



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.201/2016, DE 03 DE MAIO DE 2016.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ASSINAR TERMO DE
COMPROMISSO COM O MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO.**

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Compromisso com Ministério da Educação que tem por objetivo esclarecer os papéis institucionais da SASE/MEX e do ente federativo responsável pela elaboração/adequação do Plano de Carreira e Remuneração.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de Dotação Orçamentária específica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.


DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhoras Vereadoras
Senhores Vereadores

Projeto de Lei Municipal nº 1.201/16, de 03 de maio de 2016.

Envia-se para apreciação dos senhores Vereadores o Projeto de Lei acima nominado, que dispõe sobre termo de compromisso a ser firmado com o Ministério da Educação – MEC e o ente federativo responsável pela elaboração/adequação dos planos de carreira e remuneração dos profissionais da educação, sendo que a partir de um trabalho articulado entre o MEC, o Conselho Nacional dos Secretários de Educação – CONSED e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME, foi instituída uma rede de assistência técnica de Avaliadores Educacionais - AEs, que prestarão assistência ao nosso municípios no processo de adequação e/ou elaboração dos Planos de Carreira e Remuneração - PCR. Esse trabalho contribuirá para a viabilização das ações voltadas ao cumprimento da meta 18 da Lei nº 13.005/2014.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores para sua apreciação e aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

TERMO DE COMPROMISSO ENTRE O MEC E O ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO / ADEQUAÇÃO DOS PLANOS DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO

1- INTRODUÇÃO

A partir de um trabalho articulado entre o Ministério da Educação - MEC, o Conselho Nacional dos Secretários de Educação – CONSED e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME, foi instituída uma rede de assistência técnica de Avaliadores Educacionais - AEs, os quais prestarão assistência aos estados, municípios e ao Distrito Federal no processo de adequação e/ou elaboração dos Planos de Carreira e Remuneração - PCR.

Esse trabalho contribuirá para a viabilização das ações voltadas ao cumprimento da meta 18 da Lei nº 13.005/2014:

“assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.”

Deve-se considerar, também, a Lei nº 11.738/2008, a qual institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica - PSPN, que prevê, no mês de janeiro, a atualização anual do seu valor. Será necessário vincular o piso com os Planos de Carreira e Remuneração. Nesse sentido, trata-se de uma ação contínua, tendo em vista que os Planos de Carreira e Remuneração deverão ser constantemente revisitados para se adequar às atualizações do referido piso.

2 - OBJETO

O presente **Termo de Compromisso** tem por objeto esclarecer os papéis institucionais da SASE / MEC e do ente federativo responsável pela elaboração / adequação do PCR.

3 - COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA SASE/MEC

1. Acompanhar e prestar assessoria técnica ao município, estado ou Distrito federal no desenvolvimento das atividades relacionadas à elaboração /adequação do PCR;
2. Articular a constituição de polos de assistência junto aos gestores estaduais e municipais para a realização de formações, observando as especificidades de cada região;
3. Viabilizar, caso haja disponibilidade, a visita de um técnico da Divape ao município / estado para acompanhar a elaboração / adequação do PCR;
4. Promover formações para os Avaliadores Educacionais e outros gestores estaduais e/ou municipais na utilização do Sistema de Avaliação Educacional – SAE, do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle – SIMEC e do Sistema de Apoio à Gestão de Planos de Carreira – SisPCR;
5. Disponibilizar subsídios para elaboração/adequação dos Planos de Carreira e Remuneração, como:
 - a) Caderno de orientações e atividades sobre PCR;
 - b) Manual do usuário do Sistema de Apoio à Gestão de Planos de Carreira - SisPCR;
 - c) Materiais para as formações promovidas pelo MEC.
6. Mobilizar e promover articulação política entre os parceiros envolvidos na elaboração / adequação do PCR.

4 - COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO ESTADO / MUNICÍPIO ELABORADOR DO PCR

1. Fornecer aos AEs dados e informações necessárias ao processo de análise e diagnóstico do quadro do município / estado, para a elaboração / adequação do PCR;
2. Comprometer-se com a construção democrática e participativa do PCR;
3. Assegurar equipe técnica para coordenação do processo de construção do PCR no município;
4. Viabilizar a participação, deslocamento e diárias da equipe técnica nas formações desenvolvidas pela rede de assistência técnica;
5. Custear os deslocamentos e diárias do AE nos casos de atendimentos individualizados, não enquadrados no polo de assistência.

5 – CONCLUSÃO

Os subscritores deste termo ficam cientes das suas atividades, ressaltando-se o papel de assessoramento da rede de assistência técnica, não cabendo a esta, mas sim ao ente federativo responsável pela elaboração/adequação do PCR, a decisão final sobre o seu conteúdo e forma.

Local/ Data e Ano

Sérgio Roberto Gomes de Souza

Sérgio Roberto Gomes de Souza
Diretor/DIVAPE/SASE/MEC

Avaliador Educacional – AE
CPF: _____

Secretário (a) de Educação de _____
CPF: _____

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA